



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/: 001/2019

Partes: FUMCULT x CMM Sistemas de Informação e Serviços Ltda. Inserção de Serviços Novos, através de acréscimo, via inclusão. Valor total: R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais), sendo: R\$200,00 (duzentos reais), em parcela única e 12 (doze) parcelas, mensais, no valor de R\$300,00 (trezentos reais). Dotação: 04.122.00468.001. Míriam Lúcia Palhares Silva. Diretora-Presidente, interina, da FUMCULT. 13/07/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/: 011/2019

Partes: FUMCULT x ORTEP – Seg. Organização Técnica de Precisão em Segurança Eireli. Valor total: R\$898,21 (oitocentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos), em parcela única. Dotação: 04.122.00468.001. Míriam Lúcia Palhares Silva. Diretora-Presidente, interina, da FUMCULT. 13/07/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/142/2020

Partes: Município de Congonhas X Smart do Brasil Comercio Representação- EIRELI. Objeto: Aquisição será a aquisição de 02 (dois) veículos automotor utilitário/furgão, zero km ano 2020/2020, tipo ambulância UTI MÓVEL para atender a Secretaria Municipal de Saúde . Vigência: 12(doze) meses contados da assinatura. Valor: R\$ 339.400,00. Data: 25/06/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ 16.752.446/0001-02) e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13. Objeto: Fornecimento e colocação de divisórias em Eucatex, na cor off line, inclusive portas e acessórios, para criação de duas salas administrativas no prédio do Fórum de Justiça Comum da Comarca de Congonhas, à rua José Júlio, 25, Matriz, Congonhas/mg, com vistas à instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Valor: R\$5.143,67 (cinco mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos). Vigência: 02/07/2020 a 30/09/2020. Dotação Orçamentária: 04.15.452.0013.2040.339030.00. Congonhas, 10 de julho de 2020. José de Freitas Cordeiro, Prefeito de Congonhas, Flávia generoso de Mattos Tavares, Diretora do Fórum.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO(S): 001259/2017

PROCESSO(S): 001259/2017
NATUREZA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 001.319/2020
AUTUANTE: Prefeitura Municipal de Congonhas
AUTUADO: Eustáquio Miguel Dias
CPF/CI: 124.290.136-87
FINALIDADE:

CITAR o Autuado para tomar conhecimento da lavratura do Auto de Infração supra, tendo em vista não recebimento do auto via correio com AR.

Expediu-se o presente edital em 13/07/2020, o qual será afixado na sede da Secretaria de Meio Ambiente desta Prefeitura Municipal, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas nos termos da legislação vigente.

Marília Marques Rodrigues
Chefe Departamento de Fiscalização e Monitoramento Ambiental/ DEFMA

Neilor Souza Aarão
Secretario Municipal de Meio Ambiente / SEMMA



MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

A DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Transito, estabelecendo prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN – Conselho Nacional de Transito, nº. 619/2016. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues PESSOALMENTE: na DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000, ou VIA CORREIOS para Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-0000 ou Caixa postal 33 - Congonhas - MG - CEP 36415-000 (de preferência mediante aviso de recebimento).

Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 15 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado no DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000.

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
QPK2481	AG02645075	10/06/2020	554-11
PVM6514	AG02645360	17/06/2020	736-62
HDH3938	AG02645064	19/06/2020	554-13
DKL7675	AG02645068	19/06/2020	587-80
GYM4525	AG02645359	20/06/2020	552-50
DMZ0312	AG02645067	20/06/2020	763-31
PUW2402	AG02645066	20/06/2020	653-00
LAN7012	AG02645004	21/06/2020	653-00
HGX3507	AG02645070	24/06/2020	729-30
HGX3507	AG02645069	24/06/2020	556-80
HLJ8970	AG02645071	24/06/2020	554-13
HLJ8970	AG02645072	24/06/2020	729-30
HBR9711	AG02645073	24/06/2020	554-13
FLN5834	AG02645074	24/06/2020	550-90

Tipo de documento: NAI - Data da geração: 10/07/2020 - Total de registros: 14

JEFERSON DE ALMEIDA
DIRETORIA DE TRANSITO

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.927, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Autoriza prorrogar o vencimento de impostos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado à microempresa e a de pequeno porte, com faturamento anual de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e tenha faturamento nos meses de abril, maio, junho e julho de 2020, recolher o imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, respectivamente nos meses subsequentes, a contar de setembro de 2020.

§1º As empresas que, embora não se enquadrem na qualificação do *caput*, tenham faturamento anual que não exceda ao estabelecido neste artigo obterão o direito à prorrogação dos pagamentos do ISSQN nas mesmas condições das empresas de micro e pequeno porte.

§2º Esta medida se impõe no âmbito do município para preservar o emprego e a situação econômica-financeira das empresas e, caso haja necessidade de maior prolongamento de quarentena da população para combater a proliferação da COVID-19 na região, fica autorizado ao Poder Executivo diferir o recolhimento do imposto, nos termos do regulamento, se persistir o Estado de Calamidade em Saúde declarado no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os parcelamentos de débitos, administrativo ou judicial, terão seus vencimentos dos meses de abril, maio, junho e julho diferidos para os meses subsequentes à última parcela originalmente pactuada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de julho de 2020.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO N.º 6.993, DE 9 DE JULHO DE 2020.

Institui a Carteira de Identidade Funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal de Congonhas e dá outras providências.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a identificação funcional dos integrantes da Guarda Civil Municipal, no exercício de suas competências legais, conforme Lei Nacional nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 e Lei Municipal nº 2.688, de 02 de abril de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional, documento individual, intransferível e de uso privativo dos servidores públicos titulares de cargos efetivos na Guarda Civil Municipal de Congonhas, a qual terá fé pública e validade como identificação civil em todo o território nacional.

Parágrafo único. A Carteira de Identidade Funcional é de porte obrigatório pelo Guarda Civil Municipal, quando em serviço.

Art. 2º A emissão da Carteira de Identidade Funcional compete ao governo municipal, conforme o modelo constante do Anexo Único, devendo ser firmada pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. É vedada a reprodução e o porte de cópia reprográfica do documento oficial.

Art. 3º A apresentação da Carteira de Identidade Funcional pelo Guarda Civil Municipal lhe garante, quando estiver em serviço, livre acesso aos locais sujeitos às ações de fiscalização no território do Município de Congonhas, pelo tempo necessário à conclusão da diligência.

Parágrafo único. Será respeitada, em qualquer caso, a inviolabilidade domiciliar prevista no art. 5º, XI da Constituição da República, além das restrições de acesso previstas na legislação.

Art. 4º O extravio da carteira de identidade funcional deverá ser imediatamente comunicado, por escrito, ao Comandante da Guarda Civil Municipal, cabendo ao portador o ônus da emissão de nova via, salvo por motivo justificado, em decorrência do serviço ou força maior, quando não arcará com os custos da emissão de novo documento.

Art. 5º A Carteira de Identidade Funcional deverá ser imediatamente devolvida à Guarda Civil Municipal de Congonhas, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- I – exoneração, demissão ou falecimento;
- II – afastamento por período superior a 30 (trinta) dias;
- III – cumprimento de ordem judicial;
- IV – proibições de uso previstas na legislação federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único. No caso de aposentadoria, o servidor deverá realizar a devolução da Carteira de Identidade Funcional, que será substituída por outra com a informação de sua condição de Guarda Civil Municipal aposentado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de julho de 2020.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas


Dr. Ricardo Alexandre Gomes
Procurador
OAB/MG 105.038



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Anexo único

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GUARDA CIVIL MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

FOTO

O PORTADOR DESTA FUNCIONAL TEM FRANCO ACESSO AOS LOCAIS SOB FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL. A ELE DEVE SER DADO TODO APOIO NECESSÁRIO AO PLENO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES CONFORME LEI FEDERAL Nº 13022/2014

NOME: _____

GRADUAÇÃO: _____ MATRÍCULA: _____

ASSINATURA DO IDENTIFICADO

IDENTIDADE FUNCIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DATA DE EXPEDIÇÃO: _____

IDENTIDADE: _____

CPF: _____

ASSINATURA O COMANDANTE

DECRETO MUNICIPAL Nº _____

José de Freitas Cordelero
Prefeito Municipal de Congonhas



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO Nº 6.996, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a adesão do Município de Congonhas ao Plano Minas Consciente e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município de Congonhas, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto de Calamidade Pública, publicado no Diário Eletrônico do Município aos 13 de abril de 2020, de nº 6.949, ratificado pela Assembleia do Estado de Minas Gerais aos 8 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a recente decisão do TJMG, de 9 de julho de 2020, firmada às 16h28min, que concedeu medida cautelar em ação declaratória de constitucionalidade da Lei Estadual nº 13.317/1999 e da Deliberação nº 17/2020, do Estado de Minas Gerais, que determinou a imediata suspensão da eficácia das decisões que afastaram a aplicabilidade dos atos estaduais supramencionados, medida essa que possui efeitos *erga omnes* e *ex tunc*,

José de Freitas Cordetto
Prefeito de Congonhas

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETA:

Art. 1º O Município de Congonhas seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º O Município de Congonhas dará continuidade à fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal, acompanhará o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, além de observar e divulgar as alterações, atualizações e suspensão no Plano Minas Consciente.

Art. 3º São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

- I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
- III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;
- IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura de Congonhas, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e manter o Prefeito informado a fim de que este faça a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo este determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo único. O município, por seus órgãos competentes, deverá participar das reuniões do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocados, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de julho de 2020.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 6.995, DE 10 DE JULHO DE 2020

Estabelece autorização para retorno das missas e cultos religiosos.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município de Congonhas, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO a recente decisão do TJMG, de 9 de julho de 2020, firmada às 16h28min, que concedeu medida cautelar em ação declaratória de constitucionalidade da Lei Estadual nº 13.317/1999 e da Deliberação nº 17/2020, do Estado de Minas Gerais, que determinou a imediata suspensão da eficácia das decisões que afastaram a aplicabilidade dos atos estaduais supramencionados, medida essa que possui efeitos erga omnes e ex tunc,

DECRETA:

Art. 1º O retorno das missas e cultos religiosos está previsto para o dia 12 de julho de 2020, mediante as seguintes condições de prevenção e combate à pandemia do Novo Coronavírus:

I – o recinto do templo religioso deve ser limpo e desinfetado antes e depois de cada culto, incluindo banheiros, cadeiras, bancos, apoios de braços e mãos, objetos litúrgicos e paramentos, além de manter as janelas e portas abertas para circulação do ar durante as celebrações;

II – a celebração religiosa está condicionada à presença de, no máximo, 30% da capacidade de pessoas sentadas, não ultrapassar ao número de 30 pessoas, que devem estar 2,0m equidistantes uma das outras, além do uso obrigatório de máscara, devidamente ajustada para proteger a si e ao próximo;

III – a distribuição de hóstia aos fiéis há que se fazer em linha, por bancos, iniciando-se na primeira fila, seguindo para as demais, em que os fiéis se levantem, de três em três, mantendo-se a distância de segurança e para evitar aglomeração;

IV – recipientes de álcool em gel devem ser dispostos na entrada do templo e também no local em que o fiel receberá a comunhão;

V – os fiéis e celebrantes da missa ou culto não devem ter contatos físicos entre si, como dar as mãos, comumente usual em celebrações religiosas.

Parágrafo único. Os aparelhos de circulação de ar, ventiladores e ar condicionado, não deverão ser utilizados porque são propagadores do vírus.

Art. 2º A partir de 12 de julho de 2020 as entidades religiosas ficam autorizadas à celebração comunitária, desde que atendam às medidas de segurança e prevenção adotadas no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º A autorização adotada neste Decreto poderá retroceder caso haja aumento de contaminação do Novo Coronavírus.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 6.994, de 9 de julho de 2020.

Congonhas, 10 de julho de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON